

**XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI GOIÂNIA – GO**

**CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II**

**BARTIRA MACEDO MIRANDA SANTOS**

**PAULO CÉSAR CORRÊA BORGES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFMS – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato – Presidência anterior** Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Bartira Macedo Miranda Santos

Paulo César Corrêa Borges – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-769-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
Universidade Federal de Goiás e Programa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas  
Goiânia - Goiás  
<https://www.ufg.br/>

# XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

## CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

---

### **Apresentação**

O XXVIII Encontro Nacional do Conpedi, realizado na Universidade Federal de Goiania, teve por tema “CONSTITUCIONALISMO CRÍTICO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO” e, dentre os grupos de trabalho, houve o “GT 3. Criminologias e política criminal II”, com apresentações de trabalhos que contemplaram temas concernentes à crise do sistema punitivo e o estado de coisas inconstitucional; as políticas penais restritivas do acesso à Justiça; a política da intolerância; audiências de custódia; reconhecimento da diversidade étnica na execução penal; a seletividade e a ausência de cientificidade na tipificação de organização criminosa; limitação do poder punitivo estatal, no âmbito da aplicação de medidas de segurança; a vitimização indireta do feminicídio; castração química; a ressignificação da punição; justiça restaurativa; e a teoria dos diálogos institucionais.

Foram feitas as seguintes apresentações no GT 3:

1 – Roberto Carvalho Veloso – A crise do sistema punitivo: Uma análise do panóptico sob a visão de Jeremy Bentham e Foucault e o Pós-panóptico de Bauman;

2 – José Cristiano Leão Tolini e Rogério Pereira Leal – Habeas corpus – À contradição entre o proclamado acesso à Justiça e as políticas restritivas do Judiciário;

3 – Taise Rabelo Dutra Trentin – Audiência de custódia: Benefícios e dificuldades na sua implementação;

4 – Waldilena Assunção – Direitos culturais na execução penal: Entre políticas hegemônicas e reconhecimento à diversidade étnica;

5 – Gabriel de Castro Borges Reis – Da tipificação de organização criminosa: Uma criminalização não científica e seletiva;

6 – Wanessa Oliveira Alves – O sistema prisional Brasileiro: A atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, do Conselho Nacional de Justiça e a terceirização com a finalidade de reverter o estado de coisas inconstitucional;

7 – Laís Freire Lemos – A limitação do Supremo Tribunal Federal no julgamento de mérito em face do princípio da separação dos poderes: Uma análise do recurso especial 580.252/MS;

8 – Marcelo Matos de Oliveira e Sérgio Henriques Zandona Freitas – A medida de segurança e os direitos humanos: A periculosidade à luz da lei 10.216/2001 e da necessidade de limitação do poder punitivo do Estado;

9 – Valdir Florisbal Jung – Órfãos do feminicídio: Vítimas indiretas da violência contra a mulher;

10 – Andressa Tanferri Sentone – A política da intolerância e os discursos repressivos justificadores da pena;

11 – William Rosa Miranda Vitorino – Castração química no Brasil: Uma abordagem epistemológica;

12 – Alanna Caroline Gadelha Alves – Entre o castigo e a penitência: Fundamentos comportamentais para uma ressignificação da punição no sistema prisional brasileiro;

13 – Victor Fernando Alves Carvalho – Que consenso é esse? Problematização da Justiça Criminal “consensual” na perspectiva da justiça restaurativa; e,

14 – Débora Gonçalves Tomita – O fracasso da prisão: ADPF 347 e a teoria dos diálogos institucionais.

Os debates foram intensos e com grande profundidade, tanto no recorte da criminologia, quanto no da política criminal. Ganhou destaque a crise do sistema prisional brasileiro, sendo mesmo destacado se efetivamente está em crise ou se está cumprindo seu papel. Os referenciais teóricos apresentados pelos participantes representavam uma gama de pesquisadores que garantiram profundidade aos textos elaborados e às apresentações realizadas. As pesquisas desenvolvidas pelos participantes são das mais relevantes para a sociedade contemporânea, principalmente no que concerne ao tema central do Encontro do Conpedi, quanto à criminologia e às políticas criminais.

Goiânia, 28 de junho de 2019.

Prof. Dr. Paulo César Corrêa Borges – UNESP

Prof. Dra. Bartira Macedo Miranda Santos – UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.  
Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**A CRISE DO SISTEMA PUNITIVO: UMA ANÁLISE DO PANÓPTICO SOB A VISÃO DE JEREMY BENTHAM E FOUCAULT E O PÓS-PANÓPTICO DE BAUMAN**

**THE CRISIS OF THE PUNITIVE SYSTEM: AN ANALYSIS OF THE PANOPTIC UNDER THE VISION OF JEREMY BENTHAM AND FOUCAULT AND THE POST-PANOPTICAL OF BAUMAN**

**Roberto Carvalho Veloso <sup>1</sup>**  
**Elenn Maína Pinheiro Félix <sup>2</sup>**

**Resumo**

O presente artigo tem como objetivo tratar do conceito de panóptico descrito por Jeremy Bentham e suas contribuições para o sistema penitenciário e penal propriamente dito, bem como analisar as críticas e fundamentações expostas por Foucault sobre esse modelo. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica e a análise de documentos, analisando-se a crise do sistema punitivo brasileiro com base na evolução do conceito de pena e de prisões, bem como os motivos que proporcionaram a crise. Por fim, é discutido o Pós-panóptico retratado por Bauman, que ele denomina de vigilância líquida.

**Palavras-chave:** Sistema punitivo, Crise, Panóptico, Pós-panóptico, Vigilância

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to deal with the concept of panopticon described by Jeremy Bentham and his contributions to the penitentiary and penal system proper, as well as to analyze the criticisms and foundations exposed by Foucault on this model. The methodology used was the bibliographical review and the analysis of documents, analyzing the crisis of the Brazilian punitive system based on the evolution of the concept of penalty and prisons, as well as the reasons that provided the crisis. Finally, we discuss the Post-panopticon portrayed by Bauman, which he calls liquid surveillance.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Punitive system, Crisis, Panopticon, Post-panoptic, Surveillance

---

<sup>1</sup> Coordenador do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Estado do Maranhão - UFMA. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco.

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo descrever o panóptico idealizado por Bentham (2008) e suas contribuições para o sistema penitenciário, analisando as críticas e fundamentações expostas por Foucault sobre esse modelo. Além disso, é discutida a concepção de pós-panóptico de Bauman sobre a questão da vigilância na sociedade moderna.

Problema a ser resolvido pela presente pesquisa é saber se o panóptico descrito por Jeremy Bentham ainda pode ser utilizado na atualidade como opção para a construção de estabelecimentos prisionais. Dessa forma, constrói-se um pensamento crítico sobre as instituições e suas formas de poder, compreendendo o pensamento de Foucault sobre essa questão.

Descrever o sistema punitivo é de extrema importância para a constatação de como se dá o encarceramento e suas formas de penalização. O próprio método utilizado leva em consideração o pensamento clássico de Foucault no estudo das instituições. Assim, a metodologia está fundada na revisão bibliográfica e na análise de documentos.

Insta frisar que em um primeiro momento identifica-se a evolução da sociedade e a própria evolução das penas e das prisões, sendo que durante o século XVIII a prisão ganha um elemento institucional na justificativa de não só punir, mas também recuperar aquele que cometeu o crime. Percebe-se que desde sempre houve uma preocupação com o sistema penitenciário, tendo em vista a necessidade de se punir a conduta delitiva e de se recuperar o infrator.

Posteriormente, para abordar essa temática do sistema penitenciário, utiliza-se a posição de Bentham (2008), explicitando o seu conceito de modelo panóptico que, em simples palavras, caracteriza-se como uma construção circular em que as celas, voltadas para uma torre de vigia, deveriam ser ocupadas pelos presos e acompanhadas por uma pessoa colocada no posto de controle que veria a todos, mas não seria vista.

Foucault (1987) critica esse modelo e ao mesmo tempo apresenta uma sugestão alternativa e ao mesmo tempo assemelhada à descrita por Bentham (2008), dando à proposta uma divulgação jamais vista. Foucault (1987) acredita que o efeito mais importante dessa configuração esteja no poder que ela exerce sobre quem é vigiado, ao que denomina de "funcionamento automático do poder".

E por fim é debatido o conceito de pós-panóptico de Bauman (2014), a partir do que o autor chama de vigilância líquida, ao mencionar que todos estão

eletronicamente vigiados. Ademais, essa vigilância não ocorre apenas exteriormente, mas também de forma interna, sendo esta de extrema relevância para o estudo desse novo conceito de controle.

## **2 FALÊNCIA DO SISTEMA PUNITIVO**

Sobre o sistema punitivo, sempre na história da sociedade houve a necessidade de sua utilização e incrementação. Nos tempos mais primitivos aqueles que eram considerados culpados eram punidos com a morte, com castigos corporais ou por meio de trabalhos forçados. O objetivo primitivo da prisão ou da punição sempre foi a retribuição do "mal" cometido. E durante o século XVII, diminuída a aplicação das duas outras formas, a prisão se tornou o principal meio de se punir. A ideia era o isolamento para recuperar o que cometeu o delito.

O sistema punitivo brasileiro, ao longo do tempo, cresceu vestiginosamente, porque, apesar do nítido avanço tecnológico da sociedade, não se encontrou outra forma de punir ou prevenir o crime de maneira eficaz.

Importante mencionar que a situação de crise foi aumentando por falta de medidas ativas do Estado. Em documento datado de 1983, extraído do acervo do Arquivo Nacional do Ministério da Justiça (BRASIL, 2019a), há relato do aumento dos índices de violência na cidade do Rio de Janeiro e conseqüentemente a inversão dos critérios da política de Segurança Pública.

Bem como é possível se verificar que naquela época já foram enumeradas como necessidades e causas da "Questão Carcerária" a formação de guardas com a especialização para função, a mão-de-obra carcerária para profissionalizar e ocupar o interno, programa de ressocialização e reestruturação dos presídios. Em 1983, era urgente a reestruturação do sistema punitivo, ou seja, desde aquela época até os dias atuais pouca ou nada se fez para melhorar o sistema carcerário, aumentando cada vez a crise.

Dois outros pontos devem ser observados no documento do Ministério da Justiça (BRASIL, 2019a): 1) a alimentação dos encarcerados; 2) a situação das crianças e adolescentes morando na rua.

Em relação ao primeiro ponto, o documento mostra com clareza a ineficácia do Sistema Penitenciário quanto às questões básicas de dignidade humana como a alimentação. Se o preso não é bem alimentado ficará doente e será um veículo transmissor de doenças contagiosas, acarretando uma falência múltipla do sistema.

O outro ponto que merece destaque diz respeito aos menores de rua, em que a problemática está ligada diretamente vinculada ao Poder Judiciário quanto à questão do controle das infrações cometidas. Explica-se, o menino de rua de outrora poderá ser o criminoso adulto, tendo em vista a falta do apoio familiar e de condições de desenvolvimento em ambiente salutar. Dessa forma, a prevenção primária é a melhor forma de se evitar problemas futuros.

Dessa forma, pode-se afirmar que as prisões continuaram com a finalidade inicial vislumbrada, qual seja, a de somente retribuir ou reprimir o ilícito. A função da ressocialização nunca foi colocada em prática tendo em vista a situação do cárcere insalubre, e das doenças que são típicas de tais ambientes que não são tratadas de maneira preventiva, configurando a dupla penalização.

Ademais, o estabelecimento público parece ser mais uma escola de práticas delitivas do que um meio de restabelecimento, tendo em vista a superlotação e a submissão de presos de menor periculosidade com aqueles de outras categorias.

Segundo o Atlas da Violência 2018 (ATLAS, 2019), conforme dados colhidos pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), no ano de 2016 ocorreram 62.517 homicídios no Brasil. Tal fato, traz a constatação de que o Brasil ultrapassou a marca de trinta assassinatos por cada grupo de 100 mil habitantes (taxa de 30,3).

Segundo Veloso (2019), vive-se em uma situação de fato semelhante a uma guerra no Brasil. Aqui acontecem mais de 60 mil homicídios anuais, com facções criminosas controlando enormes áreas urbanas, dominam presídios, e de lá determinam práticas delituosas, a exemplo do tráfico de drogas e armas, incêndio de ônibus, postos de gasolina e repartições públicas, em verdadeiros crimes de terrorismo, não se pode chegar a outra conclusão de que se vive em uma guerra não declarada.

Em comparação a outros países, segundo a Organização Mundial de Saúde (WORLD, 2019), o Brasil ocupa a nona maior taxa de homicídios do mundo. Essa situação é preocupante, porque há inúmeros países em guerra declarada, o que coloca o país com uma violência incontável.

Em 2016, houve 17.250 homicídios nos Estados Unidos para uma população de 325 milhões de habitantes, representando uma taxa de 5,3 assassinatos para cada grupo de 100.000 habitantes (NAÇÕES, 2017). No mesmo ano, ocorreram no Brasil 62.517 mortes violentas, com uma taxa de 30,3 para cada grupo de 100.000 habitantes.

Em outras palavras, mata-se neste país, em termos proporcionais, seis vezes mais do que nos Estados Unidos.

Na Alemanha, conforme relatório publicado pelo jornal Welt am Sonntag, em 2017, houve 785 homicídios para uma população de 81 milhões de pessoas (UOL, 2017). A taxa no país germânico é de menos de um assassinato para cada grupo de 100.000 habitantes.

No Brasil, assassina-se 3.000% mais do que a Alemanha. Segundo Veloso (2019), em dois anos, matou-se mais do que em 10 anos de guerra no Iraque. Aqui, os presos estão tendo as cabeças cortadas, em alguns estados os ônibus fazem o trajeto acompanhados por policiais militares armados para garantir a tranquilidade, agentes públicos estão sendo mortos banalmente, como em nenhum lugar do mundo. Os assaltantes usam aramamento pesado para traspasar a blindagem dos carros-fortes. Caixas eletrônicas são explodidas diariamente e a corrupção suga os poucos recursos públicos.

No Brasil há uma população carcerária enorme. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2019), possuímos a terceira maior população carcerária do mundo, com 710.964 presos. Somente os Estados Unidos, com 2.297.400, e a China, com 1.650.000, possuem mais encarcerados.

A quantidade de ergastulados aumentou mais de 100% de 2005 a 2018, sem uma repercussão na redução da criminalidade. Dos presos, sem razão lógica aparente, cerca de metade, aproximadamente 40%, é constituída de presos provisórios, ou seja, estão à espera do julgamento definitivo de seus casos pela Justiça.

Pesquisa inédita realizada a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) constatou 24,4% dos condenados voltam a delinquir (BRASIL, 2019c). A cada grupo de quatro egressos, um volta a ser condenado por algum crime em um espaço de cinco anos. A pesquisa realizou uma análise amostral de 817 processos em cinco estados - Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro.

Isso demonstra que a prisão não tem cumprido uma de suas finalidades principais, a recuperação dos presos, para não voltarem a delinquir. Apesar da taxa elevada, não foram levados em consideração os presos provisórios, mas somente os condenados definitivamente.

A pena privativa de liberdade passa a ter um forte caráter retributivo, do qual nunca se desvencilhou. Sobre o aspecto do caráter apenas retributivo da prisão defende Foucault (1987, p. 294):

O sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais pode tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto ao sofrimento que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra em estado habitual de cólera contra tudo que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes de autoridade: não pensa mais ter sido culpado, acusa a própria justiça.

A falência do sistema penitenciário atual liga-se a vários motivos, dentre eles o próprio papel do Direito Penal na sociedade. Diante de tantos casos ocorridos e de uma sociedade desigual em que prevalecem privilégios econômicos, culturais e educacionais, parece haver dois Direitos Penais. Um para os cidadãos e outro para os excluídos. Estes enchendo o sistema carcerário de presos. Dessa forma, a crise não se liga apenas a um aspecto estrutural, mas processual, material e também quanto à estrutura.

A todo o momento são propostas medidas que visam à segurança da população, notadamente se falando de um direito que cabe ao Estado sua guarda e manutenção. Contudo, por motivos variados, a criminalidade tem tomado proporções que tem fugido do campo de ação do Estado. Nunca se falou tanto na necessidade de leis mais rígidas e na possibilidade de um Direito Penal que seja menos garantista e mais repressivo.

A população tem como essência o sentimento de insegurança, dessa forma a equação parece que não condiz uma vez que quanto mais se prende maior é o número de criminosos e de vítimas. Ora, se entre as funções da pena está a ressocialização do condenado e a diminuição dos índices de violência e ocorre o contrário, parece que a prisão tem sido apenas uma reação ao crime, sem nenhuma finalidade a não ser punir.

### **3 A NECESSIDADE DE INSPEÇÃO PREVISTA NO CONCEITO DE PANÓPTICO DE JEREMY BENTHAM**

Constantemente tem se falado em crise do sistema penitenciário, principalmente os de segurança máxima. Não só pela superlotação de presos, mas principalmente pelo fim que seriam destinadas as penitenciárias. Ao adentrar em uma penitenciária os presos são submetidos a uma triagem para saber se pertencem a alguma

facção ou não, se declararem pertencer são separados para alas internas. Faz parecer que as administrações penitenciárias convivem pacificamente com as facções criminosas.

Há a existência de uma lei interna em que se determina quem manda e quem obedece, inclusive são vários os noticiários brasileiros que trazem informações de “cumprimentos de ordem” vindos de penitenciárias. Ou seja, o criminoso é preso, mas continua com sua prática criminosa.

Foucault (1987, p. 294) explica esse fenômeno:

A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas selas, ou que lhe seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira, não “pensar no homem em sociedade; é criar uma existência conta a natureza inútil e perigosa”; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo da natureza? A prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis e ensinar o respeito por elas; ora, todo seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso do poder.

Bentham em 1787 trouxe a ideia da inspeção da atividade diária dos encarcerados a partir das Casas de Inspeção ou Laboratório, com o objetivo de serem diferentes os propósitos no encarceramento:

Não importa quão diferentes, ou até mesmo quão opostos, sejam os propósitos: seja o de punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos em qualquer ramo da indústria, ou treinar a raça em ascensão no caminho da educação, em uma palavra, seja ele aplicado aos propósito das prisões perpétuas na câmara da morte, ou prisões de confinamento antes do julgamento, ou casas penitenciárias, ou casas de correção, ou casas de trabalho, ou manufaturas, ou hospícios, ou hospitais, ou escolas. (BENTHAM, 2008, p. 19).

Ademais, consubstancia seu pensamento ao retratar que o fato de haver a inspeção mais eficaz e de forma constante às pessoas que necessitem de observação faz com que o objetivo do estabelecimento penal seja alcançado. Na mesma linha de pensamento fomenta que deve haver o máximo de controle preventivo no que tange à custódia segura, ao confinamento, ao trabalho forçado e ao momento de solidão para reflexão.

Sobre o trabalho importante mencionar o que assevera Bentham (2008, p. 53):

Se um homem não trabalhar, ele não tem nada a fazer, da manhã à noite, a não ser comer seu duro pão e tomar sua água, sem uma alma com quem falar.

Se ele trabalhar, seu tempo será ocupado, e ele terá sua carne e sua cerveja ou seja lá o que mais seus ganhos lhe permitirem, e ele não fará um gesto sem conseguir alguma coisa, a qual ele não obteria de outra forma. Este estímulo é necessário para que ele dê o máximo de si, mas mais do que isso não é necessário. É necessário que todo esforço que ele faça tenha sua recompensa; mas não é necessário que essa recompensa seja tão grande, ou quase tão grande, quanto a que ele teria se trabalhasse em outro local.

O seu projeto para que a inspeção fosse realizada com louvor nas penitenciárias deveria adotar alguns pontos específicos. De início ressalta-se que o edifício mencionado deveria ser de maneira circular em que haveria a presença das celas ocupadas pelos prisioneiros. Essas celas deveriam primar por serem separadas e logicamente os prisioneiros não teriam contato.

Percebe-se a diferença entre o que Bentham fomenta e como o sistema penitenciário brasileiro está estruturado, logicamente seria economicamente inviável fazer uma cela para cada preso. Contudo, a maneira de restringir o contato entre os presos iria diminuir as práticas delitivas anteriormente mencionadas e consequentemente o único aliado do preso seria o seu pensamento.

Posteriormente, o autor citado em seu modelo de penitenciária fala da necessidade da ocupação do centro pelo apartamento do inspetor. Nesse contexto sendo o edifício circular todas as celas poderiam ser vistas e todas as atividades feitas pelos presos estariam sendo verificadas pelo inspetor.

Dessa forma explica Bentham (2008, p. 29):

De todas as figuras, esta é, entretanto, a única que permite uma visão perfeita, e a mesma visão, de um número indefinido de apartamentos das mesmas dimensões; que permite um ponto desde o qual, sem qualquer mudança de posição, um homem pode escrutinar, com a mesma perfeição, o número total de apartamentos e, com não mais do que uma mudança de postura, a metade do número total ao mesmo tempo.

### **3.1 A eficiência do modelo Panóptico de Bentham**

O nome “Panóptico” tem sua essência na mitologia grega na literatura do “Argos Panoptes”, que era um monstro de cem olhos servo de Hera. Ou seja, demonstra a ideia de que tudo vê e que nada escapa seus olhos. Segundo Bentham (2008, p.89) o conceito de panóptico pode ser evidenciado como:

O Panóptico não é uma prisão. É um princípio geral de construção, o dispositivo polivalente da vigilância, a máquina óptica universal das

concentrações humanas. (...) a configuração panóptica servirá tanto para prisões quanto para escolas, para as usinas e os asilos, para os hospitais e as *workhouses*. Ela não tem uma destinação única: é a casa dos habitantes involuntários, reticentes ou constringidos.

Dessa forma, sua eficiência não estaria ligada apenas aos estabelecimentos penais, mas a todas as construções que necessitassem de vigilância. Por seu aspecto anelar e por tudo já exposto todos os estabelecimentos chegaram ao fim que seriam destinados, alcançado a máxima utilidade.

Para que haja a eficiência e a própria criação do Panóptico há a necessidade de observância de dois princípios basilares para toda a construção da inspeção, quais sejam: a posição central da vigilância e sua invisibilidade. Importante ressaltar que um não é causa de existência do outro.

Sobre o princípio da posição central da vigilância ele está pautado nos parâmetros da economicidade, uma vez que um inspetor é o bastante para garantir a segurança de um andar ou um círculo. Além disso, a posição central permite que a luz entre de maneira igualitária, sendo o único ponto de destaque o centro.

Ponto crucial de destaque no Panóptico, é que quem tem a dominação de visualização é quem tem a vigilância. Ou seja, se você sabe quem está lhe vendo você sabe como agir, mas se você não sabe de onde vem o "olhar" você sai de sua zona de conforto e fica o tempo todo temerário. Assim fomenta o autor:

Que o olho veja, sem ser visto – aí está o maior artilho do Panóptico. Se posso discernir o olhar que me espia, domino a vigilância, eu a espio também, aprendo suas intermitências, seus deslizamentos, estudo suas regularidades, posso despista-la. Se o Olho está escondido, ele me olha, ainda quando não me esteja vendo. Ao se esconder na sombra, o Olho intensifica todos os seus poderes – e a economia ainda ganha com isso, pois o número dos que suportam a função de vigilância pode ser reduzido na medida dessa intensificação (BENTHAM, 2008, p. 91).

Notadamente, outro assunto que merece destaque são as vantagens que o modelo panóptico pode oferecer. Interessante ressaltar que Jeremy Bentham já previa os principais problemas que iriam eclodir na chamada crise do sistema penitenciário, aplicando-se à situação atual do brasileiro.

Acreditava Bentham (2008) que as penitenciárias deviam ser de custódia segura e sempre um local de trabalho, o preso não pode ficar ocioso ou mesmo ser facultativa essa possibilidade. Ademais, defende a necessidade da existência e hospitais uma vez que os presos vão adoecer e é um dever o tratamento.

Sobre as tentativas de fugas, indubitavelmente o autor referido afirma que seriam uma constante, contudo com o sistema proposto seria muito melhor detectada permitindo maior grau de segurança. Para que haja fuga, Bentham (2008) diz ser necessário uma comunicação entre os presos e que os pensamentos deles estejam alinhados, pelo modelo proposto por Bentham (2008) haveria um afastamento e não aproximação.

#### **4 CRÍTICA AO MODELO PANÓPTICO DE JEREMY BENTHAM: UMA ANÁLISE FOUCAULTIANA**

Sobre o tema da vigilância não se pode deixar de mencionar Michel Foucault sobre como deveria ser o regulamento do fim do século XVII. De antemão, em alguns aspectos há a semelhança com o panóptico idealizado por Bentham, contudo traz outras características sobre a vigilância na própria sociedade de maneira preventiva.

Para Foucault, deveria haver um policiamento espacial estrito, ou seja, todas as áreas da cidade ou da sociedade deveriam ser monitoradas e fechadas, devendo existir a divisão em quarteirões que seriam inspecionados por uma autoridade competente. Aqueles que burlassem a norma poderiam sofrer inclusive com pena de morte.

A liberdade no conceito de Foucault é aprisionada, no sentido de que há o monitoramento sobre todas as ações da sociedade, menciona que no dia estabelecido todos devem “fechar suas portas” e a autoridade ficará com a chave até que passe o período de quarentena. Nas ruas só haverá a circulação das autoridades e soldados de guardas.

Um aspecto de forte semelhança existente entre Bentham e Foucault é justamente o princípio que foi intitulado pelo primeiro como da inspeção. Ora, fundamenta Foucault se a inspeção tiver bases consolidadas irá vigiar as desordens diminuindo os roubos e a criminalidade.

Dessa forma se depreende de Foucault (1987, p. 219):

A inspeção funciona constantemente. O olhar está alerta em toda parte: “Um corpo de milícia considerável, comandado por bons oficiais e gente de bem”, corpos de guarda nas portas, na prefeitura e em todos os bairros para tornar mais pronta a obediência do povo, e mais absoluta a autoridade dos magistrados, “assim como para vigiar todas as desordens, roubos e pilhagens”. Às portas, postos de vigilância; no fim de cada rua, sentinelas. Todos os dias, o intendente visita o quarteirão de que está encarregado, verifica se os síndicos cumprem suas tarefas, se os habitantes têm queixas;

eles “fiscalizam seus atos”. Todos os dias também o síndico passa na rua por que é responsável; pára diante de cada casa; manda colocar todos os moradores às janelas (os que habitassem nos fundos teriam designada uma janela dando para a rua onde ninguém mais poderia se mostrar); chama cada um por seu nome; informa-se do estado de todos, um por um.

Sobre o Panóptico descrito por Bentham, Foucault acredita que o efeito mais importante dessa forma de configuração esteja no poder que ele exerce sobre quem é vigiado, ou seja, a característica de estruturação que o preso sabe que está sendo vigiado pela torre, mas não consegue identificar quem o vigia. Assim, há o “funcionamento automático do poder”.

Destacam-se duas características primordiais que são o fato do poder ser visível e inverificável. A primeira característica corresponde ao campo de visão do detento que tem a sua frente a torre que sabe que está sendo espionado. Sobre a temática do “inverificável” o detento tem a certeza que está sendo observado, mas não sabe quem observa.

Foucault critica Bentham ao mencionar o pantóptico como uma realidade fictícia. Ora, para o segundo o sistema que tinha criado era desprovido de força sendo totalmente sustentável e determinado pelos comportamentos que se autorregulavam. Inclusive era pregado que com esse modelo não seria mais necessário o uso de grades, correntes, fechaduras ou qualquer outro meio de aprisionamento, tendo em vista que se tratava de uma casa de certeza e de custódia.

Corroborar com o pensamento Foucault (1987, p. 226):

Uma sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia. De modo que não é necessário recorrer à força para obrigar o condenado ao bom comportamento, o louco à calma, o operário ao trabalho, o escolar à aplicação, o doente à observância das receitas. Bentham se maravilha de que as instituições panópticas pudessem ser tão leves: fim das grades, fim das correntes, fim das fechaduras pesadas: basta que as separações sejam nítidas e as aberturas bem distribuídas. O peso das velhas “casas de segurança”, com sua arquitetura de fortaleza, é substituído pela geometria simples e econômica de uma “casa de certeza”. A eficácia do poder, sua força limitadora, passaram, de algum modo, para o outro lado – para o lado de sua superfície de aplicação.

Foucault traz à baila qual teria sido a inspiração de Bentham ao montar tal modelo de “casa da certeza”, e acredita que tal inspiração tenha vindo do zoológico de *Le Vaux* de construção em Versalhes, em que os animais estão dispostos no centro em um pavilhão octagonal. Para Foucault o Panóptico nada mais seria que um “zoológico real”.

O Panóptico só traria a substituição do animal pelo homem, mas seria visto como uma máquina de moldar comportamentos e fazer experiências. Portanto, percebe-se seu aspecto experimental e naturalista.

O aspecto experimental pode ser evidenciado porque nesse modelo busca-se a efetividade, ou seja, será uma constante procura para alcançar o fim a que se destina. Logo as punições serão variadas de acordo com o crime e caráter de cada prisioneiro, várias serão as tentativas de experiências pedagógicas com a finalidade de abordar a educação do recluso.

Dessa forma, o que se depreende da visão foucaultiana é que o Panóptico é um laboratório das formas de poder, que ganha grande expressividade ao serem analisados os mecanismos de observação e inspeção no comportamento de cada indivíduo. Assim, é possível analisar que práticas serão mais eficazes.

Há uma crítica que o modelo do Panóptico é utópico, tendo em vista a realidade das prisões que desde o início foram marcadas por um grande número de detentos e por práticas de torturas.

Outro ponto de destaque é há a observação contínua naquilo que já mencionamos na sensação de vigilância. Ocorre que o indivíduo (detento) sempre será visto como objeto e nunca como sujeito de uma ação comunicativa, assim há uma espécie de coação e indução do medo.

Nesse aspecto cria-se uma ficção da realidade comportamental e critérios apenas mecânicos no interior da cela daí o fato de se falar em um poder visível e inverificável. Para Foucault a observação contínua atinge ao fim que se destina no quesito disciplina podendo ser aplicada à sociedade.

Sobre a observação contínua da sociedade Foucault denomina de "docilização dos corpos", ou seja, aplicação de métodos disciplinares para formar a sociedade obediente. Essa forma prevista é uma maneira de estabelecimento das relações de poder e adequação da vigilância principalmente no século XVIII com a crescente tomada de poder pela classe burguesa.

Sobre a “docilidade” oportuno se faz colecionar os conceitos trazidos pelo autor:

É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado. Os famosos autômatos, por seu lado, não eram apenas uma maneira de ilustrar o organismo; eram também bonecos políticos, modelos reduzidos de poder: obsessão de Frederico II, rei minucioso das pequenas máquinas, dos regimentos bem treinados e dos

longos exercícios. Nesses esquemas de docilidade, em que o século XVIII teve tanto interesse, o que há de tão novo? Não é a primeira vez, certamente, que o corpo é objeto de investimentos tão imperiosos e urgentes; em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações. Muitas coisas entretanto são novas nessas técnicas. A escala, em primeiro lugar, do controle: não se trata de cuidar do corpo, em massa, *grosso modo*, como se fosse uma unidade indissociável mas de trabalhá-lo detalhadamente; de exercer sobre ele uma coerção sem folga, de mantê-lo ao nível mesmo da mecânica – movimentos, gestos atitude, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo (FOUCAULT, 1987 p.163).

## 5 O “PÓS -PANÓPTICO” NA VISÃO DE BAUMAN

Para muitos tratar sobre o Modelo Panóptico seria tratar apenas de um modelo utópico previsto por Bentham e comentado por Foucault, contudo na era pós moderna tomando como base o pensador Zygmunt Bauman existe a chamada vigilância líquida e um conceito de pós-panóptico.

Para Bauman o panóptico está vivo e encontra-se bem estruturado na sociedade de forma "ciborguizados" e eletronicamente reforçados (BAUMAN, 2014, p. 41). O conceito de panóptico vislumbram-se de maneira maior que a do seu tempo prevista por Bentham ou por Foucault que remetiam as estratégias de dominação.

Para o autor o Panóptico não é apenas um artifício utilizado aos "não administráveis" vistos nas prisões, campos de confinamentos ou hospitais. Mas, hoje o conceito de panóptico transfigura-se para conceitos de panópticos pessoais do qual a sociedade regula seus subordinados com a premissa de que ou você faz ou será excluído do sistema.

Bauman trata a servidão no contrato de emprego como um artifício desse modelo panóptico no desempenho do empregado vinte e quatro horas por dias em sete dias da semana, em que o chefe desempenha a função de inspeção e o subordinado está fadado a desempenhar suas funções em troca do seu bem-estar. A estrutura do panóptico prevista por Bentham está configurada no próprio corpo humano.

Tal modelo de subordinação se torna mais efetivo quando evidenciamos que a sociedade tem como marca seu aspecto da era da informação, ou seja, as formas de vigilância se dão de maneira mais eficaz e rápida tendo em vista que o conceito de prontidão é evidenciando bastando um celular no toque do "bipe". Há uma constatação de autovigilância, não só de maneira externa,mas principalmente de maneira interna.

Portanto, o conceito da Torre no centro ganha uma dimensão maior no atual contexto. Conforme se depreende do pensamento de Bauman (2014, p. 44):

Em suma, tal como os caramujos transportam suas casas, os empregados do admirável novo mundo líquido moderno precisam crescer e transportar sobre os próprios corpos seus panópticos pessoais. Aos empregados e a todas as outras variedades de subordinados foi atribuída a responsabilidade plena e incondicional de mantê-los em bom estado e garantir seu funcionamento ininterrupto (deixar seu celular ou iPhone em casa para dar um passeio, suspendendo a condição de permanentemente à disposição de um superior, é um caso de falha grave). Tentados pelo encanto dos mercados de consumo e assustados com a possibilidade de que a nova liberdade em relação aos chefes se desvaneça, juntamente com as ofertas de emprego, os subordinados estão tão preparados para o papel de autovigilantes que se tornam redundantes em relação às torres de vigilância do esquema de Bentham e Foucault.

Bauman (2014) ao falar de panóptico sustenta que para se falar de vigilância o termo correto seria "banóptico" um conceito mais geral de filosofia com a intenção de "manter distância", enquanto o primeiro tem uma terminologia de trazer para dentro com o caráter mais disciplinador.

O banóptico estaria presente em todos os cantos principalmente quando remete aos estabelecimentos fechados como shoppings e supermercados em que o cidadão é monitorado o tempo todo. A segurança é feita por todos, e principalmente por aqueles que querem ter suas comunidades fechadas com ordem e isentas do crime.

Assim fomenta o autor sobre a sistemática do banóptico:

Eu sugiro que as câmeras de TV que cercam as comunidades fechadas, que se espalham pelos *shopping centers* e pelos pátios dos supermercados são os espécimes principais – os mais comuns e os responsáveis pelo estabelecimento de padrões – de dispositivos ban-ópticos. O ban-óptico garante as entradas daquelas partes do mundo dentro das quais a vigilância do tipo “faça você mesmo” é suficiente para manter e reproduzir a “ordem”; basicamente, ele barra a entrada a todos os que não possuem nenhuma das ferramentas adequadas para isso (como cartão de crédito ou Blackberry); e que, portanto, não podem ser considerados confiáveis no que se refere à prática dessa vigilância por conta própria. Esses indivíduos (mais precisamente, essas *categorias* de indivíduos) devem ter “ajuda mecânica”, por assim dizer, para se alinhar aos padrões comportamentais dos “espaços defensáveis”. Outra tarefa dos dispositivos ban-ópticos, e de não menor gravidade, é identificar prontamente indivíduos que deem sinais de não estar dispostos a se manter na linha ou que planejem quebrar esses padrões obrigatórios. (BAUMAN, 2014, p. 45)

Outro aspecto importante que traz Bauman é o conceito de sinóptico, que seria uma forma de panóptico que se autorregula, como o autor menciona uma "vigilância sem vigilantes" (BAUMAN, 2014, p. 51), o que antes era papel do inspetor ou gerente passa a ser função do próprio objeto, aqui os detentos ou quem quer que seja controlado.

Tendo como base a vigilância contínua do gerente no modelo panóptico tal tarefa era difícil, contudo tarefa mais árdua era a de coleccionar movimentos pré-determinados e condicionar comportamentos humanos de forma repetitiva. A rotina se dava de maneira monótona, tendo em vista a projeção de uma estado de solidão e cárcere individual.

O sinóptico atende ao conceito de vigilância mútua, sendo desnecessário que se construam muralhas, torres e grades para que os detentos fiquem presos do lado de dentro. No novo modelo os próprios detentos se autorregulam e preocupam-se com seus materiais, aplica-se uma política de consciência de que as muralhas sejam construídos por eles próprios e que haja a vontade de continuar dentro mediante o que se chama de recompensa.

Ora, a recompensa seria uma boa medida para a permanência do detento nas penitenciárias, contudo iria substituir a punição e o caráter de regulação normativa.

Trazendo para termos práticos a sociedade muito mais se adequa ao conceito de sinóptico tendo em vista que assume um papel ativo de gerenciamento de suas tarefas, para Bauman (2014) a todo o momento o cidadão lida com minipanópticos que fomentam situações do tipo "faça você mesmo". No contexto econômico de sociedade o conceito de sinóptico parece ser adequar bem, contudo quando trata-se da realidade de penitenciárias o modelo sugerido não se sustenta.

## **6 CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, pode-se concluir que a questão carcerária é um tema que muito se discute, bem como a sua falência, em razão de não cumprir as suas principais finalidades, entre elas a ressocialização dos condenados. Dessa forma, questões como profissionalização carcerária, reestruturação dos presídios e reinserção social dos egressos são assuntos que necessitam de uma tomada de posição urgente pelo Estado.

Respondendo ao problema inicialmente proposto, a forma circular e a manutenção dos presos em celas separadas, idealizada por Bentham não é economicamente viável. Ademais, como salienta Foucault, o modelo de Bentham ocasiona o isolamento social do condenado e isso é um retrocesso à própria condição humana, dificultando a ressocialização e reinserção social.

Quanto ao modelo de panóptico descrito por Jeremy Bentham é incontestável que atualmente muitos aspectos são utilizados, a exemplo dos circuitos internos de

segurança. Porém, com a enormidade da população carcerária os circuitos internos terminam ineficazes diante da organização dos detentos em facções.

A grande questão é que o Brasil possui um número exagerado de pessoas presas, mais de 700 mil, dificultando qualquer política pública de recuperação de quem delinque. Há, é verdade, inúmeras tentativas nesse sentido, porém, uma delas não pode ser a implantação do panóptico, porque se mostrou ineficaz ao longo do tempo.

O modelo Panóptico não trata o condenado humanamente, e, caso implantado, poderia servir apenas como uma máquina de moldar comportamentos e fazer experiências, transformando a penitenciária em laboratório. Portanto, pode-se dizer que a penitenciária utilizando o modelo de panóptico seria muito mais experimental, com um cunho de laboratório, que dificultaria o respeito aos direitos humanos.

Outro aspecto importante de diagnóstico é a crítica realizada por Foucault ao modelo de Bentham por ser fictício, tendo em vista que era defendido o uso das celas sem correntes ou fechaduras uma vez que o sistema era auto sustentável pela vigilância invisível, controlando os comportamentos.

Um ponto de relevância que merece destaque é o poder ser invisível e inverificável pelos presos, essa forma de observação é defendida por Bentham como uma maneira que aprisiona muito mais do que a vigilância normal, mas não foi cientificamente provada, tanto que não foi aplicada.

Mesmo o sistema de Bentham sendo alvo de críticas, e se mostrando utópico, não se pode negar a utilização de seus conceitos, em particular a vigilância por meio de recursos tecnológicos, a exemplo dos circuitos internos de segurança e a escuta ambiental das conversas dos presos entre si e com as visitas, com a finalidade de controle das penitenciárias.

## REFERÊNCIAS

ATLAS da Violência 2018. IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Brasília, DF, 6. jun. 2018. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=33410&Itemid=432](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432). Acesso em 12 abr. 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida: Diálogos com David Lyon**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BENTHAM, Jeremy ...[et al.]. **O Panóptico**. Organização de Tomaz Tadeu; Traduções: Guacira Lopes Louro, M.D.Magno, Tomaz Tadeu. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

BRASIL. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO ARQUIVO NACIONAL. **Arquivo Nacional**. Disponível em: <<http://sian.an.gov.br/sianex/consulta/login.asp>> Acesso em 07/10/2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Geopresídios. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/mapa.php](http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php). Acesso em 12 abr. 2019b

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Geopresídios. Disponível em: <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/79883-um-em-cada-quatro-condenados-reincide-no-crime-aponta-pesquisa>. Acesso em 12 abr. 2019c

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução: Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

NAÇÕES Unidas. **Brasil tem nona maior taxa de homicídio das américas, diz OMS**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-tem-nona-maior-taxa-de-homicidio-das-americas-diz-oms/> Acesso em 17 mai. 2017.

UOL. **Criminalidade na Alemanha teve maior decréscimo em 25 anos**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2018/04/22/criminalidade-na-alemanha-teve-maior-decrescimo-em-25-anos.htm>. Acesso em 4 jul. 2017.

VELOSO, Roberto Carvalho. **A lei anticrime é necessária**. Disponível em: <https://diariodopoder.com.br/lei-anticrime-de-moro-e-necessaria/>. Acesso em 13 abr. 2019.

WORLD Health Organization. **Almost half of all deaths now have a recorded cause, WHO data show**. Disponível em: <https://www.who.int/en/news-room/detail/17-05-2017-almost-half-of-all-deaths-now-have-a-recorded-cause-who-data-show>. Acesso em 13 abr. 2019.